CONVÊNIO nº 2020TR000234, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIJUCAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO nº SCC 4483/2019

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO,** CPF n° 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Casa Civil,** CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA,** CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e a **Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas,** por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.607.006/0001-48, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **VILSON JOSÉ PORCINCULA**, CPF nº 432.044.579-15, RG nº 24324922-6, residente no domicílio especial à Av. Hercílio Luz, 688, Universitário, Tijucas/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR000234**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de medicamentos de distribuição gratuita constantes da lista do remume para garantir a ampliação da distribuição de medicamentos em atenção básica do município de tijucas,s, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita constantes da lista do remume para garantir a ampliação da distribuição de medicamentos em atenção básica do município de tijucas, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R$ 320.319,50 (trezentos e vinte mil e trezentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), sendo R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) pela **CONCEDENTE** e R$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), como contrapartida financeira por parte do **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho n° 2020PE000295 foi realizado em 17/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R$
2019008465	0100	33404100	2020NE005478	18/02/2020	320.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE obriga-se a:

I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;

III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;

IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;

V. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

VI. prestar orientação técnica ao convenente.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6° andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;

II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;

III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:

   a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

   b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;

   c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e

   d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.

IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;

VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;

VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;

IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.

XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;

XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;

XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;

XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;

II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao questionário;

III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II).

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

a) irregularidade na aplicação dos recursos;

b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;

c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;

d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;

e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O convenente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinqüenta centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O convenente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se o convenente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

I. alterar o objeto do Convênio;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;

IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.

XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
   a) não executado o objeto conveniado;
   b) não atingida sua finalidade; ou
   c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:
   a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
   b) apurada e constatada irregularidade; ou
   c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 13 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

DOUGLAS BORBA
CHEFE DA CASA CIVIL
(assinado digitalmente)

VILSON JOSÉ PORCINCULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Cláudia Raitz Büchele

NOME:

CPF: 018316219-67

Mariana Pinheiro

NOME: Mariana Pinheiro

CPF: 064 302 789-05

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Proponente 11.607.006/0001-48 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS
Representante Proponente
Transferência 2020TR000234
Programa Transferência 2019008465 CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 02723-5
Data Início Execução 09/01/2020 **Data Término Execução** 31/12/2020
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 18/02/2020

Descrição

Título AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONSTANTES DA LISTA DO REMUME

Objeto/Finalidade AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONSTANTES DA LISTA DO REMUME PARA GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Objetivo/Resultados Esperados Ampliar a cobertura de distribuição gratuita de medicamentos da REMUME de Tijucas nas unidades básicas de saúde para fortalecimento dos Programas de Atenção Básica executados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família ESF e implementados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas

Descrição da Realidade A evolução no percentual de atendimentos de saúde pública no município de Tijucas, no primeiro semestre de 2016 para o mesmo período de 2018, mostra um crescimento de 6,80% sem alteração do número de domiciliados. São em média 15.000 atendimentos mês em todas as portas de saúde pública existentes. Assim sendo, o Planejamento estratégico da SMSTJ vem sendo elaborado e monitorado para que possamos otimizar recursos e esforços na melhoria continua dos atendimentos primários de saúde pública. Neste sentido, o Plano anual para 2019 prevê a AMPLIAÇÃO A GARANTIA DE AMPLA E GRATUITA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BASICA-BAIXA COMPLEXIDADE GRATUITAMENTE NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL. Portanto, necessitamos de aporte financeiro por meio de emendas parlamentares de custeio para aquisição que contemplarão a aquisição de quantidades maiores de medicamentos já licitados que serão distribuídos pelas unidades básicas de saúde do município.

Público Alvo Usuários do Sistema Único de Saúde de Tijucas, que hoje conta com aproximadamente 15.000 atendimentos em média por mês

Capacidade Técnica O Fundo Municipal de Sáude possui capacidade técnica administrativa para a execução do objeto deste convênio.

Local/Região Execução MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Recursos

Valor Global (R$)	320.319,50
Contrapartida (%)	0,10
Valor Repasse (R$)	320.000,00
Valor Contrapartida (R$)	319,50
Valor Contrapartida Financeira (R$)	319,50
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R$)	0,00

Demais Recursos

Origem	
Identificação	
Nome Parceiro	
Recurso	
Valor (R$)	
Materiais/Bens/Serviços	
Aplicação do Recurso	
Total Demais Recursos (R$)	

Metas

Descrição AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONSTANTES DA LISTA DO REMUME

Data Inicio 09/01/2020 **Data Fim** 31/12/2020

Forma de Execução COMPRA DO MEDICAMENTO POR REGISTRO DE PREÇO JÁ CELEBRADO PELO MUNICÍPIO E COM VALIDADE ATÉ MAIO/2020

Parâmetros de Aferição CONTROLE DE ENTREGA DO MEDICAMENTO ADQUIRIDO

Etapas CADASTRO DA PROPOSTA
ENVIO DE DOCUMENTOS
ANÁLISE TÉCNICA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
EXECUÇÃO DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 – Acetilcisteína 20mg					
	Financeiro	Frasco	800,00	4,68	3.744,00
2 – Aciclovir 200mg					
	Financeiro	Comprimido	15.000,00	0,18	2.700,00
6 – Ácido Volproico250mg					
	Financeiro	Comprimido	35.000,00	0,17	5.950,00
7 – Ácido Volpróico 500mg					
	Financeiro	Comprimido	45.000,00	0,37	16.650,00
8 – Ácido Volproico 250mg					
	Financeiro	Frasco	100,00	3,10	310,00
12 – Albendazol 400mg					
	Financeiro	Comprimido	3.000,00	0,27	810,00
13 - Albendazol 40mg					
	Financeiro	Frasco	2.000,00	1,03	2.060,00
22 – Amitripitilina 25mg					
	Financeiro	Comprimido	100.000,00	0,03	3.000,00
23 – Amoxilina+Clavulanato de Potássio 24 – Amoxilina 50 mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,83	8.300,00
24 – Amoxilina 50 mg					
	Financeiro	Frasco	1.000,00	3,28	3.280,00
25 – Amoxilina 500 mg					
	Financeiro	Comprimido	30.000,00	0,15	4.500,00
26 – Amoxilina + Clavulonato 250+62,50mg					
	Financeiro	Frasco	500,00	12,90	6.450,00
29 – Anlodipino, Besilato de 5mg					
	Financeiro	Comprimido	30.000,00	0,03	900,00
32 – Azitromicina 500mg					
	Financeiro	Comprimido	15.000,00	0,44	6.600,00
33 – Azitromicina 200 mg					
	Financeiro	Frasco	1.000,00	5,95	5.950,00
35 - Biperideno 2 mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,16	1.600,00
41 – Captopril 25mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,02	400,00
42 – Carbamazepina 220 mg					
	Financeiro	Comprimido	80.000,00	0,11	8.800,00
43 – Carbamazepina 20 mg					
	Financeiro	Frasco	200,00	10,79	2.158,00
44 – Carbonato de Cálcio +vit D3					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,07	1.400,00
46 – Carbonato de Lítio 300mg					
	Financeiro	Comprimido	80.000,00	0,27	21.600,00
47 – Carvedilol 12,5 mg					

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

	Financeiro	Comprimido	5.000,00	0,10	500,00
48 – Carvedilol 25 mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,14	2.800,00
49 – Carvedilol 3,125mg					
	Financeiro	Comprimido	5.000,00	0,08	400,00
50 – Carvedilol 6,25 mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,08	1.600,00
53 – Cefalexina 500mg					
	Financeiro	Comprimido	50.000,00	0,27	13.500,00
58 – Ciprofloxacino 500mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,18	1.800,00
61 – Clonazepan 2mg					
	Financeiro	Comprimido	80.000,00	0,06	4.800,00
64 – Clopidogrel 75mg					
	Financeiro	Comprimido	5.000,00	0,23	1.150,00
66 - Clorpromazina 100mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,18	1.800,00
67 – Clorpromazina 25mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,19	1.900,00
73 – Dexametasona creme 0,1% 10mg					
	Financeiro	TB	1.300,00	0,99	1.287,00
79 – Diazepan 10mg					
	Financeiro	Comprimido	50.000,00	0,07	3.500,00
87 – Dipirona Sódica 500 mg					
	Financeiro	Comprimido	100.000,00	0,07	7.000,00
99 – Espiramicina 1,5 MUI					
	Financeiro	Comprimido	2.000,00	3,53	7.060,00
115 - Fluxetina 20mg					
	Financeiro	Comprimido	300.000,00	0,06	18.000,00
119 – Ambroxol 60 mg					
	Financeiro	Frasco	1.000,00	1,63	1.630,00
122 – Glicazida 30 mg					
	Financeiro	Comprimido	50.000,00	0,10	5.000,00
131 – Haloperidol 5 mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,17	1.700,00
144 – Ibuprofeno 600 mg					
	Financeiro	Comprimido	50.000,00	0,18	9.000,00
153 - Ivermectina 6mg					
	Financeiro	Comprimido	2.000,00	0,16	320,00
155 - Levodopa + Benserazida 100+25mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,93	18.600,00
156 – Levodopa +cloridrato de benserazida 200mg+50mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,75	15.000,00
157 – Levodopa + Carbidopa 250+25 mg					

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Financeiro	Comprimido	5.000,00	0,69	3.450,00
158 - Levomepromazina 25 mg				
Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,34	6.800,00
159 – Levomepromazina 100mg				
Financeiro	Comprimido	5.000,00	0,61	3.050,00
161 – levotiroxina Sódica 100mg				
Financeiro	Comprimido	40.000,00	0,06	2.400,00
162 – Levotiroxina Sódica 25 mg				
Financeiro	Comprimido	40.000,00	0,06	2.400,00
163 – Levotiroxina Sódica 50mg				
Financeiro	Comprimido	40.000,00	0,06	2.400,00
171 – Loratadina 10 mg				
Financeiro	Comprimido	25.000,00	0,07	1.750,00
175 – Metildopa 250 mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,37	3.700,00
176 – Metildopa 500 mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,79	7.900,00
180 – Metopropanolol 100mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,80	8.000,00
181 – Metopropanolol 25 mg				
Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,23	4.600,00
182 – Metropropanolol 50 mg				
Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,48	9.600,00
193 – Nimesulida 100mg				
Financeiro	Comprimido	57.000,00	0,05	2.850,00
197 – Nitrofurantoina – 100mg				
Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,22	4.400,00
200 – Nortriptilina Cloridrato 25mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,20	2.000,00
201 – Nortriptilina – Cloridrato 50mg.				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,44	4.400,00
203 – Omeprazol 20mg				
Financeiro	Comprimido	150.000,00	0,05	7.500,00
206 – Paracetamol 500 mg				
Financeiro	Comprimido	120.000,00	0,04	4.800,00
218 – Propafenona Cloridrato 300mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,44	4.400,00
221 – Ranitidina Cloridrato 150mg				
Financeiro	Comprimido	30.000,00	0,09	2.700,00
223 – Respiridona 1mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,11	1.100,00
224 – Respiridona 2 mg				
Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,12	1.200,00
229 – Sinvastatina 10mg				

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,04	400,00
230 – Sinvastatina 20mg					
	Financeiro	Comprimido	20.000,00	0,05	1.000,00
231 – Sinvastatina 40mg					
	Financeiro	Comprimido	10.000,00	0,08	800,00
237 – Sulfato Ferroso 40mg FE++.					
	Financeiro	Comprimido	30.000,00	0,04	1.200,00
TAXA BANCÁRIA					
	Financeiro	UN	1,00	10,50	10,50

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R$)	320.319,50	0,00	320.319,50
Total Contrapartida Bens/Serviços (R$	0,00	0,00	0,00
Total (R$)	320.319,50	0,00	320.319,50

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 319,50

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes
Ano 2020

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	320.000,00	319,50
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	**320.000,00**	**319.50**

Total Despesas Correntes (R$)	320.000,00	319,50
Total Despesas de Capital (R$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R$)	320.000,00	319,50

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Tijucas 25/03/2020

Local e Data

Vilson José Porcúncula

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data **Assinatura**

Indeferido

Local e Data **Assinatura**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.

Ano Base: 2020

Questionário 000032
Nome Custeio e Manutenção Hospitais
Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

Questão	Descrição
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000062	Qual o numero de atendimentos prestados?
000063	Qual o numero de internações?
000065	Qual o custo operacional total?
000066	Qual a receita do SUS?
000067	Qual o percentual de atendimento ao SUS?
000068	Quais os municípios atendidos pelo hospital?
000069	Quantos médicos trabalham em regime de sobreaviso?
000070	Quais as especialidades médicas estão disponiveis em regime de sobreaviso?

Situação Registro Ativo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO em 31/03/2020 às 15:19:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004483/2019 e o código 2F1T4DT4.